



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Idade. Legalidade e
concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 02738/18

01. Processo: **TC- 09008/18.**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz.**
03. Aposentando(a): **RAIMUNDO VICENTE.**
04. Cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**
05. Idade: **66 anos.**
06. Matrícula: **182.**
07. Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**
08. Autoridade responsável: **Márcio José de Lima Pereira – Diretor Superintendente do IPM.**
09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, em 30/04/2018.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 39.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. RAIMUNDO VICENTE, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 30 de outubro de 2018

Assinado 31 de Outubro de 2018 às 08:11



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Outubro de 2018 às 16:45



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2018 às 09:35



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO